

## Nova Portaria estabelece os requisitos para concessão dos selos ARTE e Queijo Artesanal

No intuito de atender as constantes dúvidas sobre como será realizada a concessão dos selos de identificação para os produtos de origem animal elaborados de forma artesanal pelos órgãos de agricultura e pecuária das esferas federal, estadual, municipal e distrital, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) publicou a [Portaria nº 531](#), de 16 de dezembro de 2022.

O normativo estabelece os requisitos para concessão dos selos de identificação artesanal ARTE e Queijo Artesanal; define os padrões de numeração e logotipos dos selos de identificação artesanal; e institui o Manual de Auditoria do processo de concessão de selos de identificação artesanal.



A Portaria recém-publicada consolida as instruções para a concessão dos dois selos nacionais criados para distinguir os produtos artesanais dos demais, convencionais industrializados, a partir da publicação das Leis [nº 13.680](#), de 14 de junho de 2018, e [nº 13.860](#), de 18 de julho de 2019, incluindo o [Decreto nº 11.099](#), de 21 de junho de 2022.

Resumiremos, a seguir, as principais competências dos agentes públicos envolvidos:

### Competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

<p><b>Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação (SDI), situada em Brasília - DF</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar plataforma digital para o Cadastro Nacional de Produtos Artesanais (CNPA);</li><li>• Estabelecer em normas técnicas complementares:<ul style="list-style-type: none"><li>- boas práticas agropecuárias na produção artesanal de produtos alimentícios de origem animal, necessárias à concessão dos selos;</li><li>- procedimentos de verificação da conformidade da concessão dos selos.</li></ul></li><li>• Fomentar a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais</li><li>• Criar e gerir o CNPA;</li></ul>
---	---

# Comunicado Técnico

## Decreto regulamentador do Selo ARTE

Edição 37/2022 | 22 de dezembro

[www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br)



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auditar os processos de concessão de selos artesanais;</li><li>• Elaborar guias orientadores de boas práticas agropecuárias na produção artesanal e na fabricação de produtos artesanais;</li><li>• Determinar aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a suspensão ou a revisão de selos concedidos</li><li>• Suspender a autorização para concessão dos selos de identificação artesanal, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto nº 11.099, de 2022.</li></ul>
<b>Divisões de Desenvolvimento Rural das Superintendências Federais de Agricultura (SFA's) nos estados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conceder os selos de identificação artesanal aos produtos artesanais que tenham sido produzidos em estabelecimentos registrados junto ao órgão oficial de inspeção federal;</li><li>• Orientar os órgãos de agricultura e pecuária distrital, estaduais e municipais quanto aos procedimentos de concessão dos selos;</li><li>• Encaminhar à SDI as denúncias e casos suspeitos de inconformidades e irregularidades dos quais tenham ciência;</li><li>• Auxiliar a SDI nos processos de auditoria de concessão dos selos, mediante solicitação.</li></ul>

### Competências dos órgãos de agricultura e pecuária estaduais

<b>Secretarias, agências, companhias, institutos ou empresas públicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conceder os selos de identificação artesanal (ARTE e/ou Queijo Artesanal) aos produtos com registro em serviço de inspeção oficial de mesma instância (SIE);</li><li>• Conceder os selos a produtos registrados no Serviço de Inspeção Oficial de seus municípios, <b>mediante solicitação pelo produtor</b>;</li><li>• Fornecer e manter atualizadas as informações do CNPA;</li><li>• Verificar a manutenção das características que conferem a identidade artesanal do produto.</li></ul>
---	--

### Competências dos órgãos de agricultura e pecuária distrital e municipais

<b>Secretarias de agricultura e pecuária locais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conceder os selos de identificação artesanal (ARTE e/ou Queijo Artesanal) aos produtos com registro em serviço de inspeção oficial de mesma instância (SID/SIM);</li><li>• Fornecer e manter atualizadas as informações do CNPA;</li><li>• Verificar a manutenção das características que conferem a identidade artesanal do produto.</li></ul>
---	---

Então, a quem solicitar o selo ARTE e/ou o Queijo Artesanal?



shutterstock.com · 2205215295

Os órgãos de agricultura e pecuária dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, além do próprio MAPA, serão as instituições autorizadas a realizar a concessão do **selo ARTE** aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, conforme atendimento à definição prevista no inciso I do art. 4º e ao art. 5º do Decreto nº 11.099/2022.

Para concessão do **selo Queijo Artesanal** será avaliado, *adicionalmente*, o atendimento aos arts. 1º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 13.860/2019, e a definição constante no inciso II do art. 4º do Decreto nº 11.099/2022.

### Documentos necessários para solicitação dos selos

- I - comprovante do registro do estabelecimento e do produto em Serviço de Inspeção Oficial;
- II - dados básicos do produtor: Razão Social do estabelecimento ou nome do produtor; CNPJ do estabelecimento, quando houver, ou CPF do produtor; endereço completo de localização da unidade de beneficiamento; geolocalização da unidade de beneficiamento; endereço completo para correspondência; endereço eletrônico para correspondência; telefone para contato; procuração com poderes especiais do Representante legal, quando couber;
- III - dados básicos do fornecedor da matéria prima, quando esta for adquirida de terceiros: razão Social do estabelecimento ou nome do fornecedor; CNPJ do estabelecimento, quando houver, ou CPF do fornecedor; endereço completo do fornecedor; endereço eletrônico do fornecedor para correspondência; telefone do fornecedor para contato;
- IV - relatório de fiscalização que comprove o atendimento às Boas Práticas de Fabricação (BPF), nos termos dos regulamentos específicos, concedido por serviço de inspeção oficial;
- V - relatório de atendimento às Boas Práticas Agropecuárias, concedido por serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos ou privados;
- VI - memorial descritivo ou Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do produto contendo:
  - a) denominação de venda e nome fantasia do produto;
  - b) apresentação de embalagem do produto;
  - c) descrição da matéria prima e sua origem;

# Comunicado Técnico

## Decreto regulamentador do Selo ARTE

Edição 37/2022 | 22 de dezembro

[www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br)



- e) composição, com lista de ingredientes e aditivos;
  - f) descrição dos equipamentos e utensílios utilizados;
  - g) lista das pessoas que atuam no processo produtivo;
  - h) descrição do processo de fabricação, correlacionando o processo, ingredientes, utensílios, equipamentos, e pessoas em cada etapa; e
  - i) descrição das características específicas do produto para o tipo de selo solicitado, de acordo com as Leis nº 13.680, de 2022 e nº 13.860, de 2019, e com o Decreto nº 11.099, de 2022.
- VII - indicação do selo para o qual solicita avaliação; e
- VIII - informações adicionais solicitadas pelo órgão de agricultura e pecuária que fará a avaliação da solicitação.

OBS: Os selos serão concedidos para cada produto, individualmente, e não para os estabelecimentos.



**Proibição:** O produtor rural não poderá solicitar os selos artesanais para o mesmo produto em duas instâncias concedentes. Os selos ARTE e Queijo Artesanal são únicos e possibilitam a comercialização dos produtos em todo o território nacional.

Ao final da Portaria nº 531/2022, estão contidos os anexos que informam a definição da numeração dos selos de identificação artesanal, o Manual de Construção e Aplicação dos selos de identificação artesanal, o Protocolo de comunicação dos selos concedidos e o Modelo de Ficha de Solicitação de Identificação Artesanal, respectivamente anexos de I a IV.